Câmara Municipal de Pompéia

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Indicação Nº 98/2002 **Proc.** 25.860

AUTOR: Luiz Fernando Vidrich Pazin

ASSUNTO: Transporte Alunos - 1° e 2 ° Graus

EXMO. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Considerando, o Projeto de Lei nº 03/2002, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a Lei nº 1752 de 05 de novembro de 1996, aprovada por esse legislativo, conforme votação nominal em anexo.

Considerando, que com a revogação dessa lei, alguns segmentos da sociedade, perderam o direito da passagem livre no sistema de transporte coletivo municipal; entre eles os estudantes de primeiro e segundo graus.

I N D I C O, ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, que após os reparos necessários nos ônibus que eram utilizados no transporte coletivo municipal, os mesmos sejam utilizados pelo executivo para o transporte "gratuito" dos alunos de primeiro e segundo graus, que se beneficiavam do transporte gratuito, enquanto mantido pela municipalidade.

I N D I C O , ainda que seja dada ciência dessa indicação as escolas de nossa cidade que possuam alunos de primeiro e segundo graus.

Sala das Sessões, 11 de março de 2002.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Vereador P.P.B.

Ofício nº 81-03-2002

nº 198, 201 e 202/2002

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 8 de fevereiro de 2002.

Às Comissões competentes 13/02/2002

OFÍCIO 101/GP/2002

PL. 03/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que REVOGA A LEI N.° 1.752/96, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura se faz necessária diante da inconstitucionalidade das isenções de pagamento da passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Pompéia, visto que a única garantia de gratuidade prevista na Constituição Federal contempla somente os idosos com mais de sessenta e cinco anos de idade.

A partir do momento em que o serviço de transporte coletivo passar a ser oferecido pela iniciativa privada, o que deverá ocorrer em Pompéia a partir de março próximo, somente os idosos com mais de sessenta e cinco anos é que terão direito ao transporte gratuito, não podendo a legislação municipal isentar os usuários sob nenhum pretexto, sob pena de estar afrontando o texto constitucional.

Atenciosamente,

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

PROTOCOLO
PROC. Nº 25.725
13 / 02 / 2002

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
13 FEV 2002
Recebido

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP17580-000 - Fones (14) 452-1611 e 452-1040 (Fax) - E-mail: pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.º / 2002

REVOGA A LEI N.º 1.752/96

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica revogada a lei n.º 1.752, de 5 de novembro de 1996, que dispõe sobre isenção de pagamento da passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Pompéia e dá outras providências.

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 8 de fevereiro de 2002, 73.º da Fundação,
63.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1752, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre isenção de pagamento da passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Pompéia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Pompéia:

I - os excepcionais, os deficientes físicos e os inválidos, bem como o respectivo acompanhante cadastrado na Prefeitura Municipal;
II - os estudantes de primeiro e segundo graus;
III - os policiais civis e militares;
IV - as gestantes;
V - os maiores de sessenta anos de idade;
VI - os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e das Autarquias, durante o horário de trabalho e nos dias úteis, no trajeto compreendido entre a saída de casa até o local de serviço e vice-versa.

Artigo 2º - Esta lei será regulamentada em até trinta dias de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nºs 1510, de 10 de agosto de 1992, 1536, de 1º de abril de 1993, 1624, de 30 de agosto de 1994 e 1689, de 30 de outubro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1996.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

VOTAÇÃO NOMINAL a pedido do Vereador Luiz F. V. Pazin

Projeto de Lei nº 01/2002

Autor Prefeito Municipal

Processo nº 03/2002

	SIM	NÃO
Antonio Oliveira de Amorim	X	
Carlos Loncarovich		X
Elízio Ignácio da Rocha	X	
Euripedes Avelar	X	
Fatima Aparecida Gonçalves Borsari	X	
José de Souza	X	
Luiz Fernando Vidrich Pazin		X
Márcio Rogério Caffer	X	
Massao Hayashi	X	
Nilson Fernandes da Silva	X	
Valdemir Lopes Ferreira	–	–
Valdir Cervelin		X
Valentim Marques de Abreu		X

Sala das Sessões, 26 Fevereiro **de 200**2.

1º Secretário